



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

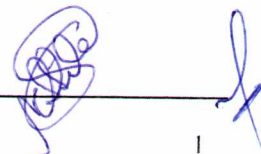
**CONTRATO Nº 1006/2020/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2019
PROCESSO Nº 019883/2019 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E A EMPRESA B. & B. COMÉRCIO
VAREJISTA DE MERCADORIAS EM
GERAL LTDA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

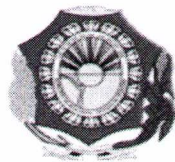
O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº 481706-0 SSP/RR, e CPF nº 385.344.601-91, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, Bairro: São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, nesta Capital, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a empresa **B. & B. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, nome fantasia **JL EMPREENDIMENTOS** estabelecida à Rua Manoel Felipe, nº 1030, Bairro: Asa Branca, Boa Vista/RR, CEP 69.312-310, inscrita no CNPJ sob o nº 18.152.836/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **VERONIO SANTANA DE LIRA JUNIOR**, brasileiro, diretor geral, solteiro, portador do RG nº. 5129802 SSP/PE, CPF: 035.235.234-51, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3611, bairro Mecejana, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 19883/2019-SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência de Pregão Eletrônico nº 125/2019, homologado em 16/09/2019 (D.O.M. 4967), e conforme Ata de Registro de Preço de nº 052/2019/SMEC (fls. 301/305) cuja síntese foi publicada em 25/09/2019 (D.O.M 4974), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL URBANO, RURAL, INDÍGENA, DEPÓSITOS E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE ÚNICO**.



1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 125/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços nº 52/2019/SMEC;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – Os serviços poderão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18 horas.

3.3 – Caso seja necessária à execução dos serviços nos finais de semana (sábado e domingo) ou feriados, a fim de não causar interrupção às atividades da SMEC, deverá a **CONTRATADA** solicitar a autorização para acesso às dependências da SMEC e/ou unidades escolares, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando a relação dos empregados que executarão os serviços (nome completo e nº da cédula de identidade ou documento equivalente), assim como o horário de trabalho.

3.4 – A **CONTRATADA** deverá observar os serviços e prazos especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital.

3.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **RS 94.630,00 (noventa e quatro mil seiscentos e trinta reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa dos serviços realizados), em 02 (duas) vias devidamente atestadas e relatório demonstrando as peças/serviços que foram executados conforme Ordem de Serviço emitida pela comissão de fiscalização.

4.3 – Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.4 – A Nota Fiscal/DANFE e ou documento equivalente deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando impreterivelmente o número do processo, o número da nota de empenho e o número do contrato correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

4.6 – A qualquer momento, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.7 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- **EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:
- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital..

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá vigência de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados a partir de sua assinatura, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, como eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela **CONTRATADA**;

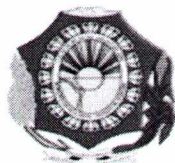


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

- i) Efetuar o pagamento das peças substituídas e os serviços de reparos pela **CONTRATADA**, após apresentação dos documentos comprobatórios aprovados pela fiscalização, quando ocorrer danos nos equipamentos, resultantes de negligência ou de uso inadequado por parte da SMEC;
- j) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato;
- k) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações onde se encontram instalado os equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA**, ou por seus empregados, em serviço.

II – À CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de refrigeração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, instalados nos endereços previstos no Anexo II, observados o Item 8, inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina;
- b) Elaborar em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da **CONTRATADA** no ramo, tomando como base às inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Prestar os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- f) Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- Emitir Nota Fiscal/DANFE em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009;
- g) A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- k) Apresentar à **CONTRATANTE**, a relação nominal dos empregados em serviço no órgão;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

- m)** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- n)** Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- o)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração municipal;
- p)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- q)** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s)** Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato, terá a **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários;
- t)** A **CONTRATADA** deverá executar, mediante solicitação por meio de Ordem de Serviço e, conforme determinação da Portaria nº 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, vistoria nos equipamentos de ar condicionado, exceto serviços específicos como a limpeza interna de dutos, química e física do ar, os quais, caso se constate a necessidade, deverá ser efetuada por empresas especializadas, com equipamentos, materiais e metodologia especiais;
- u)** Caso o engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA** julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato;
- v)** A **CONTRATADA** deverá oferecer serviços de inspeção e acompanhamento de todos os eventos e ocorrências em cada um dos sistemas, além de medições periódicas semanais, de parâmetros de funcionamento e respectivas análises para instrução da execução de manutenção preventiva;
- w)** Para tanto, deverá realizar completa vistoria em todos os sistemas e/ou equipamentos, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições, serviços de lubrificação, limpeza, ajustes e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos sistemas objeto do presente Termo, prevendo e evitando futuros problemas. Deverá montar um *checklist* junto a um relatório conclusivo que deverá ser emitido no final da manutenção preventiva à Comissão de Fiscalização do Contrato. Os testes e verificações deverão ser supervisionados pela Comissão de Fiscalização;
- x)** Visando assegurar um elevado grau de qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA** exigirá-se que, os profissionais alocados nos atendimentos, comprovem a sua especialidade através de certificados;
- y)** Entregar mensalmente a Comissão de Fiscalização do Contrato, durante a vigência do Contrato, Relatório Técnico das ocorrências, que deverá ser apresentado com as seguintes informações:
- y.1)** Serviços realizados e ocorrências relevantes;
- y.2)** Operação, inspeção e manutenção;
- y.3)** Atendimento e controle da manutenção;
- y.4)** Relação da equipe de manutenção atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

-
- y.5) Fichas de *check-list* de inspeção operacional;
y.6) Serviços prioritários e críticos pendentes;
y.7) Relatório conclusivo sobre a situação dos equipamentos após a manutenção preventiva;
y.8) Início e término das atividades e os profissionais que executaram a tarefa;
y.9) Tabela de programação das manutenções preventivas;
y.10) Relatório individual dos equipamentos de maior criticidade com as condições operacionais apresentadas pelo equipamento, anexando quando necessário parecer do fabricante ou representante técnico devidamente credenciado;
y.11) Sumário dos serviços e ocorrências relevantes nas áreas críticas;
y.12) Planilha de controle dos materiais especificados com suas respectivas quantidades e valores com cópia de todas as Notas Fiscais/DANFE devidamente atestadas pela Fiscalização do Contrato;
y.13) O prazo de entrega do Relatório será de até 10 dias consecutivos após o fechamento do mês equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recursos:** PRÓPRIO.
b) **Unidade Orçamentária:** 0702, **Funcional Programática:** 12.361.0022.2.060, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recursos:** FUNDEB.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções administrativas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal;

9.2 – O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto do Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE**

aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

VERONIO SANTANA DE LIRA JUNIOR
B. & B. Comércio Varejista de Mercadorias em Geral LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Arthur Baneto CIC: 052.391.741-79
2. Carla Helena Moraes de Oliveira CIC: 033.309.562-67.

Processo nº: 9944/2020 – SMEC
 Espécie: Contrato nº 991/2020/SMEC
 Modalidade: ADESAO A ATA DE REGISTRO Nº
 13/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 PROCESSO Nº
 7684/2019

Valor Total: R\$ 821.953,20 (oitocentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

Objeto: prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia rfid para prestação de serviço de mão de obra corretiva e preventiva, manutenção preventiva e corretiva com a aquisição de peças/bens de consumo e fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel s10 e arla 32), para a frota de veículos oficiais, bem como os que estão à disposição da administração da prefeitura municipal de Boa Vista - RR.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0019.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Data de Assinatura: 23 de Setembro de 2020.

Vigência: A vigência do contrato será até 31/12/2020, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 019883/2019/SMEC

Espécie: Contrato nº 1006/2020/SMEC

Modalidade: Pregão Eletrônico 125/2019

Valor Total: R\$ 94.630,00 (noventa e quatro mil seiscentos e trinta reais)

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL URBANO, RURAL, INDÍGENA, DEPOSITOS E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.060, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: FUNDEB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: B. & B. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2020.

Vigência: O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, conforme a legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA 279/2020/SMSA/CS/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M nº. 4315 e Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M. nº. 4359 e artigo 138, Paragrafo Unico da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria nº 251/2020/SMSA, de 19 de agosto de 2020, referente ao Processo nº 007700/2020/SMSA, Vol. 01, publicada no (DOM 5199 de 21/08/2020), com a finalidade de dar curso às atividades da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa a 21 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 21 de setembro de 2020.

Claudio Galvão dos Santos
 Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA 280/2020/SMSA/CS/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M nº. 4315 e Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M. nº. 4359 e artigo 138, Paragrafo Unico da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria nº 252/2020/SMSA, de 19 de agosto de 2020, referente ao Processo nº 007701/2020/SMSA, Vol. 01, publicada no (DOM 5199 de 21/08/2020), com a finalidade de dar curso às atividades da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa a 21 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista RR, em 21 de setembro de 2020.

Claudio Galvão dos Santos
 Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA 281/2020/SMSA/CS/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no D.O.M nº. 4315 e Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M. nº. 4359 e artigo 138, Paragrafo Unico da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Ad-